

instrumentos sonoros ou sinais acústicos, que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa;

III. Fazer pichação, inscrição a tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro e/ou atividade que prejudique as atividades de ensino da Universidade;

IV. Colagem ou fixação de cartazes e veiculação de propaganda em tapumes de obras, árvores e em jardins, sem a permissão do proprietário do local do bem;

V. Veicular propaganda que possa denegrir ou ridicularizar as chapas, ou versar sobre a esfera de sua vida pessoal;

VI. Oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública.

VII. Utilizar recursos ou bens materiais da Universidade para fins de campanha eleitoral se valendo do cargo ou função que ocupa durante o processo eleitoral.

Parágrafo Único: As chapas inscritas à eleição de Reitor e Vice-Reitor que descumprirem o Artigo 8º incorrerão na impugnação de sua candidatura.

CAPÍTULO VI Das Eleições

Art. 9º - As eleições para Reitor e Vice-Reitor ocorrerão no dia 06/05/2009, no horário de 09 às 20 horas e serão realizadas através de votação universal e uninominal, feita de modo que os votos de cada categoria sejam apurados separadamente, de acordo com a seguinte ponderação:

CATEGORIA	%
Docentes	1/3
Técnico-administrativos	1/3
Discentes	1/3

Parágrafo único - A apuração da votação ponderada de cada chapa e dos votos nulos e em branco será feita segundo a seguinte fórmula:

$$IV = [(Do/Vdo) \times Pdo] + [(Di/Vdi) \times Pdi] + [(f/Vf) \times Pf]$$

Onde,

IV - indicador dos votos ponderados de cada chapa e dos nulos e em branco;

Do - votos atribuídos pelos docentes à chapa (ou nulos ou em branco);

Di - votos atribuídos pelos discentes à chapa (ou nulos ou em branco);

f - votos atribuídos pelos funcionários técnico-administrativos à chapa (ou nulos ou em branco);

Pdo - peso dos docentes em pontos percentuais;

Pdi - peso dos discentes em pontos percentuais;

Pf - peso dos funcionários técnico-administrativos em pontos percentuais;

Vdo - Universo de eleitores docentes;

Vdi - Universo de eleitores discentes;

Vf - Universo de eleitores funcionários técnico-administrativos.

Art. 10 - A eleição obedecerá ao seguinte cronograma:

a) Publicação do Edital: 26/02/2009.

b) Inscrições dos candidatos (das chapas): 09 a 20/03/2009.

c) Homologação das Inscrições: 23 e 24/03/2009.

d) Período de Campanha: 25/03/2009 a 30/04/2009.

e) Debate dos Candidatos (das chapas): 29/04/2009 - local: Ginásio do CCBS, às 18:00 horas.

f) Eleição: 06/05/09.

Art. 11º - As seções eleitorais, definidas pela CE, funcionarão em prédios utilizados pela UEPA.

Art. 12º - A cada seção eleitoral corresponderá uma mesa receptora de votos.

Art. 13º - A mesa receptora será constituída por 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários, 01 (um) secretário e 02 (dois) suplentes.

§1º - Não poderão ser designados para a mesa receptora, os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, bem como cônjuge ou companheiro (a).

§2º - A mesa receptora será constituída por 04 (quatro) membros nomeados, de preferência, entre eleitores da própria seção.

§3º - Só poderão permanecer na seção os componentes da mesa e 01 (um) fiscal por chapa.

§4º - Cada seção conterà 03 (três) urnas eletrônicas e 01 (uma) única urna comum, as listagens dos eleitores, a ata e o material imprescindível ao trabalho da mesa.

§5º - A listagem dos eleitores e o material para a votação será aquele oficialmente distribuído pela CE, a partir dos dados fornecidos pela Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento - PROGESP e Diretoria de Controle Acadêmico - DCA.

§6º - A Ata da seção deverá ser assinada pelo presidente, mesários e fiscais presentes.

§7º - Cada chapa inscrita poderá credenciar junto à CE, até 03 (três) fiscais por seção, que se revezarão no

exercício de suas atividades, na forma prevista no §3º deste Artigo.

§8º - Os membros da mesa e os fiscais deverão votar no decorrer do pleito, na seção em que estiverem trabalhando, em separado, se for o caso.

§9º - Terão preferência para votar os membros da CE, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e os portadores de necessidade de atendimento especial.

§10º - Os eleitores deverão votar em seus respectivos locais de lotação.

§11 - Não será permitido o voto em separado, exceto aqueles servidores que estejam comprovadamente a serviço da Instituição naquele município e na condição observada no §8º.

Art. 14 - O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência nem por procuração.

Art. 15 - Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, adotar-se-ão as seguintes providências:

a) No início da votação, será rompido o lacre de abertura da urna, na presença dos fiscais ou de 02 (duas) testemunhas e interessados que estiverem no local;

b) A ordem da votação será a de chegada do eleitor, excetuando-se o que preconiza o §9º do Artigo 11;

c) O eleitor se identificará junto à mesa, com a apresentação de um documento oficial de identificação ou com a carteira estudantil emitida pela UEPA que contenham obrigatoriamente foto e assinatura, na forma da lei e das instruções baixadas pela CE;

d) Identificado o eleitor, este assinará na lista própria e receberá sua cédula eleitoral, definida no Artigo 14;

e) O eleitor usará cabine indevassável para votar;

f) Quando for necessário o uso de cédula eleitoral em papel, a autenticidade de cada cédula será garantida pelas rubricas do presidente da mesa e dos mesários da seção, apostas no ato de entrega da cédula ao eleitor.

Art. 16 - Na cédula eletrônica constarão os nomes e as fotos de todos os candidatos inscritos para Reitor e Vice-Reitor, de acordo com a ordem obtida através de sorteio, realizado pela CE, 05 (cinco) dias após a homologação das chapas, na presença dos pleiteantes aos cargos ou de seus representantes legais, sendo destacado em caixa alta, os nomes pelos quais são conhecidos.

Parágrafo único - Quando for necessário o uso de cédula em papel, a de cor amarela será utilizada pelos professores, a de cor azul pelos técnico-administrativos e a de cor verde pelos alunos.

CAPÍTULO VI Da Apuração

Art. 17 - A apuração será procedida pela própria mesa receptora, logo após o encerramento da votação.

§1º - Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 01 (um) fiscal credenciado de cada chapa, por mesa apuradora.

§2º - Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da CE, as chapas, os integrantes da mesa apuradora e os fiscais credenciados.

§3º - Iniciada a apuração, os trabalhos só serão finalizados após a proclamação do resultado final.

§4º - As dúvidas durante a apuração serão decididas por maioria simples, através dos votos dos membros da mesa apuradora, em primeira instância.

Art. 18 - Serão consideradas nulas as urnas que:

a) Apresentarem sinais evidentes de violação;

b) Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas de eleitores.

Parágrafo Único - As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recursos.

Art. 19 - Em caso do uso de cédulas de papel serão anuladas as cédulas que:

a) Não contiverem a autenticação da mesa;

b) Não corresponderem ao modelo oficial;

c) Que tiverem mais de um nome assinalado para cada um dos cargos disputados;

d) Quaisquer registros estranhos à cédula ou que identificarem o eleitor.

Parágrafo Único - As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após sua apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos.

Art. 20 - No boletim de apuração deverá constar:

a) O número de eleitores;

b) O número de votantes;

c) O número de faltosos;

d) O número de votos válidos, brancos e nulos.

Art. 21 - Todos os recursos referentes à impugnação de urnas ou quaisquer atos eleitorais observarão o que estabelece o código eleitoral vigente e serão julgados pela comissão e sub-comissões eleitorais, em primeira instância.

§1º - Em última instância, os recursos de que trata o "caput" deste artigo serão apreciados pelo CONSUN.

§2º - Os recursos deverão ser interpostos para comissão eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados a partir da divulgação oficial do resultado final pela CE.

Art. 22 - Concluído o processo eleitoral, o material utilizado na eleição será enviado ao CONSUN.

Art. 23 - Serão considerados eleitos para a composição da lista triplíce, as chapas inscritas para a eleição de Reitor e Vice-Reitor que tiverem obtido o maior número de pontos, de acordo com o artigo 9º, em ordem decrescente.

Art. 24 - No caso de empate, aplicar-se-á o seguinte critério: será considerado eleito o candidato com maior titulação, persistindo o empate, o candidato com mais tempo de serviço em cargo efetivo na Universidade e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 25 - A CE divulgará imediatamente os resultados finais das eleições, concluída a apuração e julgado os recursos.

Parágrafo Único - A CE enviará, por ofício, o resultado final das eleições ao CONSUN, acompanhado do mapa geral do pleito.

Art. 26 - Fica assegurado aos docentes, funcionários técnico-administrativos e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 27 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela CE e em última, pelo CONSUN.

Art. 28 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARÍLIA BRASIL XAVIER

Reitora e Presidente do Conselho Universitário

**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA HOMOLOGAÇÃO

PORTARIA Nº 288/2009-GP de 26/02/2009

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela **PORTARIA Nº 0286/2009-GP de 19 de fevereiro de 2009**, publicado no **Diário Oficial de nº 31364 de 20/02/2009** e considerando o disposto no artigo 199 e 205 da Lei 5.810 de 24 de janeiro de 1994.

Considerando o Decreto nº. 1945 de 13 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de serviço público civil.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, o resultado final da avaliação de desempenho do estágio probatório do(a) servidor(a) **CLEIDIANE DA NATIVIDADE MONTEIRO**, matrícula de nº 57173816/ 1, obtendo o conceito **BOM**, considerando-o(a) apto(a) para o cargo de **PEDAGOGO**, conforme respectivo processo nº. **667/CESAD**.

PORTARIA Nº 289/2009-GP de 26/02/2009

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela **PORTARIA Nº 0286/2009-GP de 19 de fevereiro de 2009**, publicado no **Diário Oficial de nº 31364 de 20/02/2009** e considerando o disposto no artigo 199 e 205 da Lei 5.810 de 24 de janeiro de 1994.

Considerando o Decreto nº. 1945 de 13 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de serviço público civil.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, o resultado final da avaliação de desempenho do estágio probatório do(a) servidor(a) **ANDREA DO SOCORRO DA SILVA BARBOSA**, matrícula de nº 80845134/ 1, obtendo o conceito **BOM**, considerando-o(a) apto(a) para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme respectivo processo nº. **668/CESAD**.

PORTARIA Nº 290/2009-GP de 26/02/2009

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela **PORTARIA Nº 0286/2009-GP de 19 de fevereiro de 2009**, publicado no **Diário Oficial de nº 31364 de 20/02/2009** e considerando o disposto no artigo 199 e 205 da Lei 5.810 de 24 de janeiro de 1994.

Considerando o Decreto nº. 1945 de 13 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de serviço público civil.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, o resultado final da avaliação de desempenho do estágio probatório do(a) servidor(a) **ZENILDA NICARIO**